

**EXTRATO DA ATA DA 146ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO  
DE SUPERVISÃO DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS  
REALIZADA EM 12.9.2019**

**I - DATA, HORA e LOCAL:** Reunião realizada no dia 12 de setembro de 2019, com início às 13h, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 2º andar, Sala 1, na cidade de São Paulo – SP.

**II – PARTICIPANTES:** Conselheiros: Aline de Menezes Santos, Carlos Cezar Menezes, Henrique de Rezende Vergara, João Vicente Soutello Camarota, Luis Gustavo da Matta Machado, Marcus de Freitas Henriques, Murilo Robotton Filho. Luiz Felipe Amaral Calabré, Diretor de Autorregulação em exercício, sem direito a voto. Convidados: Hanna Miyashita, Superintendente de Auditoria de Negócios; Julio Cesar Cuter, Superintendente de Acompanhamento de Mercado; Marcelo Rodrigues dos Santos, Superintendente de Supervisão por Indicadores; Vivian Hakim Slivskin, Superintendente de Auditoria de TI; Marcelo Fonseca de Melo, Gerente de Supervisão por Indicadores; Henrique Fratta Lobo, Mariana Arantes Fonseca e Sabrina Zapparoli Gonçalves de Carvalho, Gerentes Jurídicos da BSM; Daniela Jimenez Francisco e Patricia Tanaka Wako, Advogadas da BSM; Luisa Leão Ferreira Barbosa, estagiária da BSM; Fernanda de Souza Soares, Secretária do Conselho de Supervisão.

Ausente justificadamente: Conselheiro Sérgio Odilon dos Anjos.

**III - MESA DOS TRABALHOS:** Luis Gustavo da Matta Machado, Presidente interino; Fernanda de Souza Soares, Secretária.

**IV – DELIBERAÇÃO:** Patrícia Tanaka Wako, advogada da BSM, apresentou aos Conselheiros a proposta de Termo de Compromisso da Dibran DTVM Ltda. (“Dibran”), para arquivamento das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria Operacional nº 53/2018 (“Relatório de Auditoria”), pela qual se comprometeu (i) a cessar a prática irregular, por meio da execução de Plano de Ação para implementar melhorias em suas rotinas operacionais e corrigir as

EXTRATO DA ATA DA 98ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO  
DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS – Fls. 2 de 4

irregularidades apontadas pela auditoria da BSM e (ii) a pagar à BSM a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Na análise da proposta de Termo de Compromisso apresentada pela Dibran, os membros do Conselho de Supervisão consideraram: (a) o número e a gravidade dos apontamentos do Relatório de Auditoria; (b) a recorrência dos apontamentos em auditorias operacionais realizadas pela BSM nos anos de 2016 e 2017; (c) o Plano de Ação proposto e sua adequação para correção das irregularidades; (d) a quantidade de clientes, quantidade de negócios e volume financeiro dos negócios da Dibran; (e) os precedentes da BSM mais semelhantes ao caso (Relatório de Auditoria Operacional 265/2018, Relatório de Auditoria Operacional 425/2019, Relatório de Auditoria Operacional 460/2018 e Relatório de Auditoria Operacional 627/2018); (f) a economia processual proporcionada pelo momento da apresentação da proposta e (g) o histórico da Dibran e do seu Diretor de Relações com o Mercado.

O Relatório de Auditoria apontou que a Dibran deixou de observar regras relacionadas à Liquidação, Risco, PLD e práticas abusivas e Gerenciamento de Mudanças. Tais irregularidades seriam recorrentes desde 2016.

Em relação ao apontamento de liquidação de operações de clientes na contábil corrente de despesas administrativas, os Conselheiros observaram que as 3 ocorrências, conforme listadas no Relatório de Auditoria, indicariam se tratar de falha pontual, e não estrutural, da Dibran.

Quanto aos demais apontamentos, os Conselheiros ponderaram sobre o porte da Dibran e o baixo risco de materialização das irregularidades, uma vez que (a) a Dibran intermedia apenas operações da carteira própria e de 2 pessoas vinculadas; e (b) a quantidade de negócios e o volume financeiro das operações é reduzida.

EXTRATO DA ATA DA 98ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO  
DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS – FIs. 3 de 4

Os Conselheiros também consideraram a primariedade da Dibran, levando em consideração que os 2 processos administrativos disciplinares da Dibran na BSM foram encerrados por termo de compromisso e, além disso, tratavam de matérias não relacionadas às irregularidades ora em análise.

Considerando a quantidade de apontamentos, recorrências, gravidade das infrações, porte da corretora, primariedade e histórico dos participantes, conforme acima pontuado, os Conselheiros entenderam que o precedente que mais se assemelhava ao caso concreto era o Relatório de Auditoria Operacional 265/2018, em relação ao qual, em 9.5.2019, o Conselho de Supervisão deliberou por condicionar a celebração de termo de compromisso ao pagamento da contrapartida financeira de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pela corretora envolvida e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo diretor de relações com o mercado.

Diante do acima exposto e, nos termos do artigo 40, §3º do Regulamento Processual da BSM, os Conselheiros deliberaram, por unanimidade, condicionar a celebração de Termo de Compromisso por todos os envolvidos, quais sejam, Dibran e Diretor de Relações com o Mercado, aos seguintes termos: (i) pagamento à BSM de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pela Dibran, além do cumprimento do Plano de Ação apresentado para correção das irregularidades relacionadas aos processos de Liquidação, Risco, PLD e práticas abusivas e Gerenciamento de Mudanças; e (ii) pagamento à BSM de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo Diretor de Relações com o Mercado da Dibran, Luiz Carlos Zapparoli.

**VI – ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros presentes.





EXTRATO DA ATA DA 98ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO  
DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS – Fls. 4 de 4

Atesto que as deliberações aqui transcritas são fiéis à original da ata arquivada na sede da BSM Supervisão de Mercado.

São Paulo, 12 de setembro de 2019.

  
Fernanda de Souza Soares  
Secretária